



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 6/2021/COL - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SEI Nº 23243.003651/2021-37

DOCUMENTO SEI Nº 1206486

EDITAL Nº 06/2021/COL - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Edital de Abertura de Processo Eleitoral para escolha de Coordenadores dos Cursos Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio; Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Bacharelado em Engenharia Agrônoma; Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* Colorado do Oeste do IFRO.

O Diretor-Geral do *Campus* Colorado do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Escolha de Coordenadores dos Cursos: Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio; Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Bacharelado em Engenharia Agrônoma; Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* Colorado do Oeste do IFRO.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para as funções de Coordenador do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio; Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônoma; Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* Colorado do Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral do *Campus* Colorado do Oeste por meio da PORTARIA Nº 84/COL - CGAB/IFRO, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º O processo eleitoral de que trata o artigo 2º será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado de forma *on line* por meio do sistema de votação eletrônica do IFRO.

Art. 5º Caso não haja candidatura, o Coordenador será indicado pela Direção Geral do *Campus*, conforme PORTARIA Nº 2460/REIT CGAB/IFRO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 (SEI/IFRO 0750671).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral, compete:

1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
2. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;
3. Realizar a apuração dos votos;
4. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do *Campus*;
5. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
6. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará por meio de reuniões realizadas via Webconferências com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;
2. Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
3. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação deverá ter titulação igual ou superior à do curso que coordena;
4. Ministrar pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador.
5. Nos cursos superiores é necessário ter formação na área do curso ao qual se candidatar, segundo o Art 5º da PORTARIA Nº 2460/REIT CGAB/IFRO, de 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Seção II

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br os seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
2. As portarias de Distribuição das Disciplinas ou de Colegiado de Curso.

Seção III

Do Mandato

Art. 10. O Coordenador eleito terá mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da portaria de nomeação, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.

Art. 12. Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do *Campus* um coordenador substituto.

Art. 13. Não havendo candidato inscrito para concorrer ao processo eleitoral a Direção Geral do *Campus* poderá indicar um Coordenador pelo prazo de 1 (um) ano de acordo com o Art 7º da PORTARIA Nº 2460/REIT CGAB/IFRO, de 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

1. Docentes que atuam no curso;
2. Estudante com matrícula regular no curso;
3. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 1. Técnicos que atuam nos Laboratórios onde são desenvolvidas atividades dos cursos;
 2. Técnicos que atuam no setor de registros acadêmicos;
 3. Técnicos que atuam na biblioteca do *Campus*;
 4. Técnicos que atuam no Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE);
 5. Técnicos que atuam no Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE);
 6. Técnicos que atuam no Departamento Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão para os cursos de Engenharia agrônômica e Técnico em Agropecuária;
 7. Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

Seção V

Do Cômputo dos Votos

Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16. O período da votação será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral no site do *Campus* e por e-mail.

Art. 17. A cédula de votação virtual conterá os nomes dos candidatos e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação do candidato escolhido.

Art. 18. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 19. Na data da votação, o eleitor apto receberá um link para a votação no Sistema de Votação do IFRO e, para finalizar o processo, deverá identificar-se e realizar seu voto único.

Seção VII

Do Processo de Apuração

Art. 20. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 21. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo. Todos os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br.

Art. 22. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 23. O Processo Eleitoral será dar conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	19/03/2021

2. Período de inscrições dos candidatos	de 19/03 a 31/03/2021 enviar a documentação solicitada no edital através do e-mail: cecc.colorado@ifro.edu.br
3. Divulgação dos Candidatos Inscritos	01/04/2021
4. Homologação preliminar das listas de votantes	01/04/2021
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos	05/04/2021 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
6. Resultado dos recursos interpostos ou impugnação.	06/04/2021
7. Prazo para Interposição de Recursos dos Candidatos Inscritos	07/04/2021 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
8. Homologação Final das inscrições.	08/04/2021
9. Homologação Final das listas de votantes	08/04/2021
10. Período de Campanha Eleitoral	09/04/2021 a 16/04/2021
11. Processo de Votação	19/04 a partir das 07h até 20/04/2021 às 17h
12. Apuração	20/04/2021 a partir das 17h
13. Divulgação do Resultado	22/04/2021
14. Pedido de Recurso ou Impugnação do Resultado	23/04/2021 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
15. Homologação dos Candidatos Eleitos	26/04/2021

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24. Ao coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, vinculado ao Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, compete:

- I. Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, tendo em vista os regulamentos do IFRO e legislações nacionais sobre a pós-graduação;
- II. Exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática no curso;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, com direito ao voto de desempate;
- IV. Executar as deliberações do Colegiado e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*;
- V. Indicar, a partir de consulta ao colegiado e de acordo com as necessidades acadêmicas do curso, dentre os membros de seu Colegiado de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, um coordenador adjunto;
- VI. Comunicar ao DEPEPSP qualquer mudança ou irregularidade no funcionamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu*, bem como solicitar e indicar correções necessárias;
- VII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à análise;
- VIII. Decidir sobre matéria de urgência do Colegiado após consulta aos seus pares;

- IX. Planejar, com envolvimento de toda a equipe do setor as ações de cada exercício, tendo em vista as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X. Implementar as ações do setor, seguindo as orientações da chefia imediata e as normas vigentes que regulam a matéria;
- XI. Atender aos órgãos de controle interno e externo, no tocante às ações que estão sob a responsabilidade do setor;
- XII. Acompanhar as atividades de rotina do curso e tomar as providências necessárias para garantia do cumprimento da carga horária, dos horários e da matriz curricular;
- XIII. Acompanhar o processo de registro escolar dos alunos, a matrícula, boletins, certificados, diplomas e outros documentos oficiais relativos aos alunos, junto com a coordenação de registros acadêmicos (CRA), bem como, o registro nos sistemas de regulação do ensino superior;
- XIV. Emitir parecer quanto aos assuntos relacionados à revisão de avaliação, avaliação em segunda chamada, aproveitamento de estudos, transferência, e outros assuntos específicos ao curso que coordena;
- XV. Divulgar para a comunidade interna e externa, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Eventos (CCOM), a natureza e organização do curso, perfil de formação, condições de ingresso, e outras informações contidas no PPC;
- XVI. Articular para a elaboração e cumprimento do calendário acadêmico e do PPC;
- XVII. Coordenar as atividades relacionadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), quanto ao levantamento continuado de demandas de orientandos, distribuição de orientadores aos alunos e planejamento de composição de bancas de defesa, quando requeridas, no âmbito da sua coordenação;
- XVIII. Subsidiar o Pesquisador Institucional nas questões relacionadas aos processos inseridos no sistema de regulação do ensino superior, tais como plataforma do E-MEC e SISTEC;
- XIX. Acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico e de gestão no âmbito do curso que coordena e articular-se com o colegiado do curso, chefia imediata e geral e outros setores da instituição, para o desenvolvimento de ações voltadas à permanência e ao êxito dos estudantes;
- XX. Verificar salas, laboratórios e equipamentos, mensalmente, e propor a reposição, troca e conserto de móveis, equipamentos e materiais aos setores competentes, se for o caso;
- XXI. Coordenar a realização de eventos acadêmicos no âmbito do curso que coordena;
- XXII. Acompanhar, juntamente com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais (NAPNE), as ações para a inclusão e diversidade no curso;
- XXIII. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais disponibilizados para o setor, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado (CPALM), informando sempre que houver transferência de responsabilidade;
- XXIV. Alimentar/acompanhar os sistemas de controle físicos e/ou virtuais, relativos ao curso, adotados pelo IFRO e os sistemas governamentais de uso obrigatório;
- XXV. Apresentar, anualmente e sempre que necessário, relatórios de atividades desenvolvidas no curso;
- XXVI. Quando convocado, representar o colegiado em reuniões do DAPE, da Pró-Reitoria de Ensino e órgãos do IFRO;
- XXVII. Realizar outras ações próprias do setor ou que lhe sejam designadas pela chefia imediata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 26. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus*.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 19/03/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206486** e o código CRC **7D9FE349**.

ANEXOS DO EDITAL Nº 6/2021/COL - CGAB/IFRO, DE 19 DE MARÇO DE 2021

1) Dados Pessoais

Nome Completo:	Data de Nascimento:
----------------	---------------------

SIAPE:		<i>Campus:</i>	
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:	

2) Dados Acadêmicos

Graduação:
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> :
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> :

3) Informe as disciplinas que ministra no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano que Ministrou

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como Coordenador do Curso de _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo **Edital nº 06, de 19 de março de 2021**.

_____, ____/____/____	_____
-----------------------	-------

Município e data	Assinatura do candidato
------------------	-------------------------

ANEXO II - PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Tel.:	E-mail:
Fundamentação:	

Referência: Processo nº 23243.003651/2021-37

SEI nº 1206486